



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, AO CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS – CEURI, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar ao **CLUBE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS - CEURI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.374.161/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, s/nº, Centro, em Rio dos Cedros, o valor de até **RS\$63.000,00** (sessenta e três mil reais), para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2019, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**§2º.** O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar à Prefeitura de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - Serviço de Ensino  
12.364.0075.2038 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior  
335043.99 - Outras Subvenções Sociais

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 19 de fevereiro de 2019.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 19 de fevereiro de 2019.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete